



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- IJUÍ/RS

Referência: Parceria – Lei nº 13019/2014

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí - APAE

CNPJ nº 87.656.567/0001-07

1- RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE**, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RECANTO DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.56.567/0001-07, situado na rua São Francisco, 169, bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS, com a finalidade de manutenção da Escola, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí - APAE**, constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, justificativa, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso.



Verifica-se da documentação apresentada que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí - APAE** respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FGTS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes legais. Também, informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada e se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recando da Esperança**.

Oportuno ressaltar, que tal demanda encontra guarida nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

“**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, como Gestor conforme vem previsto no art. 2º, VI, art. 8º, III art.35, V, "g", §§3º e 6º, arts, 61,62,64,67 caput e § 1º, todos da Lei 13.019/14, sendo: Cheila Viécili,, e comissão de monitoramento e avaliação da parceria conforme prevê os art. 2º, XI, art. 35, V, "h", § 6º, art. 59 e 66 , parágrafo único, II, da Lei 13.019/14, composta por servidores: Dênia Regina Copetti Riger, Jusselane Gomes, Sandra Denise Link.

Ainda, a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme a Lei



Orçamentária nº 7.370, de 27 de dezembro de 2022:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação – SMed

Unidade: 09.02 – Coordenadoria do FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 845 – Outros Transferências

Programa: 9999 – Encargos Especiais

Ação: 0.023 - Repasses a Entidades (FUNDEB)

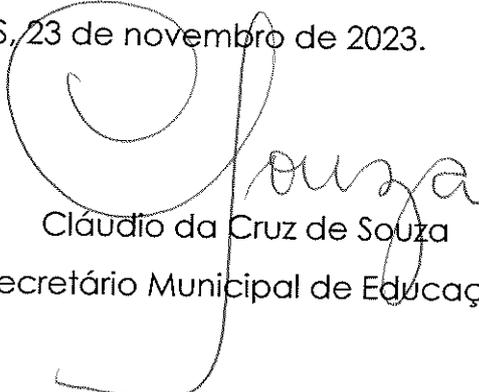
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (911)

Valor: 900.000,00

3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recando da Esperança**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 87.656.567/0001-07, com sede na rua São Francisco, 169, bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto para possibilitar o Plano de trabalho “atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista na Escola” mediante transferência de recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Ijuí/RS, 23 de novembro de 2023.


Cláudio da Cruz de Souza
Secretário Municipal de Educação